

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 062/2020

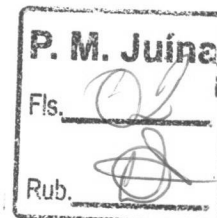
“Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	165/2020
INICIADO EM:	20/05/2020
CHECK – LIST	
“Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADA COM A EMPRESA ADILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.192.932/0001-09.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

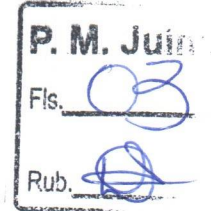
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 20 de abril de 2020.

C.I. N.º 126/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 20 de abril de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SEREM UTILIZADOS NO COMBATE DO COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, MATO GROSSO**, do seguinte item:

Item	Código	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	472215	1.000	caixa	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	R\$ 14,79	R\$ 14.790,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTOS de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de medicamentos licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Corona vírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

O Ministério da Saúde já confirmou 369.436 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil neste domingo (17), segundo levantamento exclusivo do **G1** junto às secretarias estaduais de saúde. Foram registradas **16.122 mortes** provocadas pela **Covid-19** e **240.991 casos confirmados** da doença em todo o país.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que os medicamentos e insumos descritos acima já são licitados normalmente, mas em razão da pandemia do Novo Covid-19 não há quantidade suficiente para o combate do Vírus. As quantidades acima foram solicitadas pela equipe de contenção ao Covid-19, juntamente com o infectologista para atender o plano de contenção e combate do coronavírus, criando um suporte aos munícipes que venham a necessitar de tratamento.

A noradrenalina é um **medicamento** indicado para controlar a pressão sanguínea em certos estados hipotensivos agudos, em situações como feocromocitomectomia, simpatectomia, poliomielite, infarto do miocárdio, septicemia, transfusão sanguínea e reações a **medicamentos**

A noradrenalina é um neurotransmissor com atividade simpaticomimética, de ação rápida, com pronunciados efeitos sobre os receptores alfa-adrenérgicos e menos pronunciados sobre os receptores beta-adrenérgicos. Assim, o seu mais importante efeito dá-se na elevação da pressão sanguínea, que é um resultado de seus efeitos alfa-estimulantes, que causam vasoconstrição, com redução do fluxo sanguíneo nos rins, fígado, pele e, frequentemente, musculatura esquelética.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



com vistas a adquirir o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. 01

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não disponibiliza do itens na quantidade necessária requisitados uma vez que não havia a necessidade de tal quantidade para o município, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município ou cobrando preços extremamente exorbitantes, motivo pelo qual optamos pela escolha da empresa que nos forneceu orçamento e possui o item necessários para entrega imediata com menor preço, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

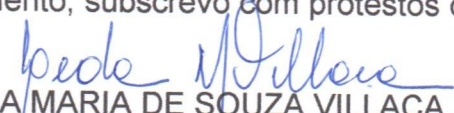
02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.192.932/0001-09, conforme orçamento que segue em junto ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ **14.790,00** (Quatorze mil setecentos e noventa reais)

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 18/05/2020
Hora: 15:46
Pág: 001
Fls. 001
Rub. 001

Solicitação 408/2020 - Deferida

Solicitada em 18/05/2020

Deferida em 20/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS (NOREPINEFRINA) PARA O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472215	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	UNIDADE	1.000,0000	14,7900	14.790,0000	1.000,0000
Totais				1.000,0000		14.790,0000	1.000,0000
Total Geral das Dotações						14.790,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 572/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS (NOREPINEFRINA) PARA O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	472215	1.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Maio de 2020.



Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

**COTAÇÃO**

Irene Maria <adilvan.irenevendas@gmail.com>
Para: COMPRASSAUDEJUINA@gmail.com

20 de maio de 2020 09:28

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
RUA DO PIQUI Nº71 BAIRRO POÇÃO
C.N.P.J : 02.192.932/0001-09 INSC. EST. 13.191.581-9
CEP. 78.015-565 - CUIABÁ - MT
FONE (65) 3623 3468

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
ATT.COMPRAS

QTDA	UNID	DESCRIÇÃO	MARC	P.UNIT.	P.TOTAL
200	AMP.	HEMITAR.DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML C/50	HIPOLABOR	R\$ 14,79	R\$ 2.958,00
1000	AMP.	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	HIPOLABOR	R\$ 14,79	R\$ 14.790,00

TOTAL R\$ 17.748,00

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES
RG. 901 807 SSP-MT SÓCIO PROPRIETÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
AGENCIA : 4042-8
C/CORRENTE : 108296-5

CUIABA 19 DE MIO 2020

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS
PRAZO DE ENTREG. IMEDIATA MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO
COND. DE PGAMENTO Á COMBINAR

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	6664	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME	02.192.932/0001-09	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
472215	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	UNIDADE	1.000,00000	30	36	60	14,79	14.790,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472215	14.790,00V							
Total	14.790,00							

- Empate
- Perdedor
- Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1771

Pedido: 572 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS

Fornecedor: 6664 - ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME

CNPJ: 002.192.932/0001.09

Endereço: RUA DO PIQUI, 7 - POCAO - CUIABA MT

CEP: 78015565

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472215	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	UNIDADE	1.000,0000	R\$ 14,79	R\$ 14.790,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 14.790,00
Total do Local:	R\$ 14.790,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 14.790,00
Total do Fornecedor:	R\$ 14.790,00
Total do Pedido:	R\$ 14.790,00
Total Balizamento:	R\$ 14.790,00
Total Geral:	R\$ 14.790,00

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ- 02.192.932/0001-09

NIRE- 51200653735 de 24/09/1997

Os abaixo assinados:

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, Quadra 05, Casa 08, Bairro Jardim Vista Alegre, CEP- 78.115-410 na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portador do CPF- 032.519.248-00 e do RG-901.807 SSP-MT, natural de Cachoeira Alta-GO, nascido aos 23/05/1961, filho de Eliezer Guimarães do Prado e de dona Diolina da Silva Guimarães,

DILVANA LIMA ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Las Vegas, 240, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá-MT, portadora do CPF- 405.899.861-04 e do RG- 555.317- SSP-MT natural Nova Esperança-PR, nascida aos 30/06/1967, filha de Nicolau dos Santos Araújo e de dona Eva de Oliveira Lima Araújo

Únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira nesta praça sob denominação social de **ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº 51200653735, seção de 24/09/1997, estabelecida na Rua Comandante Costa, 2.337, Bairro Porto, CEP- 78.025-200, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.932/0001-09 de comum acordo entre ambos e através deste instrumento, resolvem promover esta alteração contratual, regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$-81.000,00 (Oitenta e um mil reais) já integralizados pelos sócios na constituição e alterações posteriores, fica elevado para R\$- 251.000,00 (Duzentos e cinquenta e um mil reais) dividido em 251.000 cotas de R\$- 1,00 (Um real) cada, sendo que a diferença fora integralizada pelos sócios no ato das assinaturas deste instrumento em moeda corrente do país, nas mesmas proporções do capital, ficando assim distribuídas entre ambos:

Sócios	Quotas	Capital- R\$
Adilson da Silva Guimarães	125.500	125.500,00
Dilvana Lima Araújo	125.500	125.500,00
Total	251.000	251.000,00

§ Primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pelo montante do capital social.

§ Segundo- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2- DO ENDEREÇO DA SEDE

Fica alterado o endereço da sede para a Rua do Piqui, 71, Bairro Poção, CEP- 78.015-565, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo entretanto, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

3- COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

O sócio Adilson da Silva Guimarães comunica que alterou seu endereço domiciliar para a Rua Las Vegas, 240, Bairro Jardim Califórnia, CEP- 78.070-500, na cidade de Cuiabá-MT

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Las Vegas, 240, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador do CPF- 032.519.248-00 e do RG-901.807 SSP-MT, natural de Cachoeira Alta-GO, nascido aos 23/05/1961, filho de Eliezer Guimarães do Prado e de dona Diolina da Silva Guimarães,

DILVANA LIMA ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Las Vegas, 240, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá-MT, portadora do CPF- 405.899.861-04 e do RG- 555.317- SSP-MT natural Nova Esperança-PR, nascida aos 30/06/1967, filha de Nicolau dos Santos Araújo e de dona Eva de Oliveira Lima Araújo,

Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.192.932/0001-09-NIRE 51200653.735 seção de 24/09/1997, tendo sua administração exercida pelo sócio Adilson da Silva Guimarães, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente tão somente em negócios que digam respeito à sociedade ou seus interesses, sendo proibido e nulo o seu uso para fins adversos aos objetivos sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade terá sede na Rua do Piqui, 71, Bairro Poção, CEP- 78.015-565, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, podendo, entretanto, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade explorará o ramo de Comércio Atacadista e Varejista de Materiais Médicos, Odontológicos, Hospitalares, Equipamentos de Laboratórios, Medicamentos Hospitalares, Leite em Pó e In Natura em Geral, Merenda Escolar, Produtos Alimentícios Secos e Molhados, Inseticidas, Fungicidas, Bactericidas, Materiais de Construção e Artigos Escolares e Materiais e Papelaria, Móveis Escolares, Prestação de Serviços como Consertos de Máquinas e Equipamentos Hospitalares, o qual poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios com cotas representativas no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social é de R\$- 251.000,00 (Duzentos e cinquenta e um mil reais) já integralizados pelos sócios na constituição e alteração posterior,



dividido em 251.000 (Duzentos e cinquenta e uma mil) cotas no valor de R\$- 1,00 (Um) real cada, estando assim distribuídas entre ambos:

Sócios	Quotas	Capital
Adilson da Silva Guimarães	125.500	125.500,00
Dilvana Lima de Araujo	125.500	125.500,00
Total	251.000	251.000,00

§ Primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pelo montante do capital social.

§ Segundo- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade teve suas atividades iniciadas em 01/09/1997, porém o exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador fará sua prestação de contas, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, os quais serão apreciados e julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao do término do exercício social, cujos documentos ficarão à disposição do sócio não administrador, até trinta dias antes da assembleia geral, quando os lucros ou prejuízos apurados, serão divididos ou suportados entre os sócios, na mesma proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA QUINTA- Ambos os sócios terão uma retirada mensal para suas despesas particulares, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será determinado em comum entre ambos, observados os limites estabelecidos por lei, sendo que estas despesas serão levadas a débito de lucros e perdas no Resultado do Exercício.

CLÁUSULA SEXTA- No caso de falecimento de um dos sócios, havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido, estes poderão entrar para a sociedade no lugar do sócio falho mediante alteração contratual para este fim, caso assim não desejarem, os haveres do "de cujus" serão pagos aos seus legítimos herdeiros de acordo com a legislação vigente, o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade dos crimes previstos ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA OITAVA- De comum acordo entre ambos, elegem o Fórum da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer questão oriunda ou omissa ao presente contrato, ficando por conta da parte culposa as despesas judiciais e honorários advocatícios.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.02.408-0 (GHM1HH49Y61Y)

Data do Cadastro

31/03/2005

Situação**Nº do Processo**

25351.066443/2005-27

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlato

Distribuir

- Correlato

Expedir

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
------------------------	------------------------------------	-----------------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 01 de Março de 2.013.

Contratantes

6º OFÍCIO
Adilson da Silva Guimarães

6º OFÍCIO
Dilvana Lima Araujo

Testemunhas

Admir Pereira
CPF- 725.171.828-68
RG-1.263.403-4- SSP-MT

Hugo Vargas Mesquita
CPF- 014.167.971-90
RG- 1.150.951-9- SSP-MT



Joani Maria de Assis Azeite - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 230 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-3300 - Fax: (65) 3051-3333
CEP: 78065-205 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: DILVANA LIMA ARAUJO (4418), Termo: 256144 ADILSON DA SILVA GUIMARAES (15473), Termo: 256145.

Cuiabá-MT 15 de março de 2013 Horário: 14:44
Dou fé. Em testemunho da verdade

João Paulo Martins Santana
Escritório Juizante
Fórum Judiciário do Estado de Mato Grosso - 1º andar e Registro - 2º andar - 3º andar - 4º andar
Selo Digital/AGC 84927 R\$ 4,50
Selo Digital/AGC 84928 R\$ 4,50
Consulte: www.6oficio.com.br

Luciano Figueiredo Nunes da Cunha Martins
Escritório Juizante
6º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis, 250
Joani Maria de Assis Azeite
Tabela
José Pires Miranda de Assis
Tabela Substituto
Maria Auxiliadora Assis Azeite Raba
2ª Tabela Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME, Nire 51200653735, foi deferido e arquivado sob o nº 20130269018 em 21/03/2013. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000811583 e o código de segurança rntd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Julio Frederico Muller Neto.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.14.417-3

Data do Cadastro

16/08/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.470920/2015-14

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado



AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 791, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso XI do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os poderes de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MAIEROVITZ PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

AFFE DE PRODUTOS PAR. A SAÚDE

EMPRESA ADILSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

EMP. CNPJ: 02.192.932/0001-09

PROCESSO: 25351.06644/2005-27 AUTORIZ/MS

GIMMHEOFY61Y

RP TECNICO MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA

RP LEGAL ADILSON DA SILVA GUIMARAES

ENDERECO RUA COMANDANTE COSTA Nº 2.337

BAIRRO PORTO CEP 78020400 - CUIABA/MT

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA BIOCATH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-

LAES LTDA

CNPJ: 05.904.709/0001-20

PROCESSO: 25351.02851/2005-50 AUTORIZ/MS

UL65154L8W37

RP TECNICO MAGALI BOTASSO BERGAMO ANSELMO

RP LEGAL EDUARDO FIORAMONTE ANSELMO

ENDERECO RUA FRANCISCO DIAS, 09 CONJUNTO 15

BAIRRO JARDIM DA SAUDE CEP: 04148000 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA BIOMETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDI-

COS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 02.814.268/0001-92

PROCESSO: 25023.02093/2004-71 AUTORIZ/MS

KMK21JMB0LT

RP TECNICO LUCIANE KOZOROSKI ALVES

RP LEGAL ARDOLDO FERNANDO LOPES DE MORAES

ENDERECO RUA JOAO TSCHANNERL 723

BAIRRO VISTA ALEGRE CEP 80820010 - CURITIBA/PR

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA BIOSYSTEMS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EX-

PORTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 05.236.671/0001-70

PROCESSO: 25351.07045/2003-04 AUTORIZ/MS

UL3LXH14X6H2

RP TECNICO JOSE AUGUSTO ALVES

RP LEGAL NARCISO SPADOTTO

ENDERECO RUA SEREMBURA 320, SALA 55/56

BAIRRO JARDIM MARINGA CEP 12243360 - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

EXPORTAR CORRELATO

IMPORTAR CORRELATO

EMPRESA CAMPINEIRA COMERCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.147.782/0001-47

PROCESSO: 25351.070483/2005-73 AUTORIZ/MS

K5L321FW31H9

RP TECNICO FLAVIO JOSE MONTEIRO JUNIOR

RP LEGAL FLAVIO JOSE MONTEIRO JUNIOR

ENDERECO AV GONCALO PRADO ROLLEMBERG 211, LOJA 01

BAIRRO SAO JOSE CEP 49015230 - ARACAJU/SE

ATIVIDADE/CLASSE

COMERCIALIZAR CORRELATO

EMPRESA COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED RS LTDA

CNPJ: 02.494.715/0001-73

PROCESSO: 25351.04324/2005-51 AUTORIZ/MS

K442998Y65M

RP TECNICO JORGE GUILHERME ROBINSON

RP LEGAL MANOEL LUIZ SOARES PITREZ FILHO

ENDERECO AVENIDA GETULIO VARGAS 1313

BAIRRO NITEROI CEP 92110330 - CANOAS/RS

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA DHD APARELHOS TERAPÊUTICOS LTDA

CNPJ: 04.519.953/0001-84

PROCESSO: 25024.00147/2003-00 AUTORIZ/MS

G5055Y638M67

RP TECNICO ADRIANA BANDEIRA LOPES

RP LEGAL DIRCE MARIA MARTINELLO

ENDERECO AVENIDA JOSIE DI BERNARDI 239, SALA 01

BAIRRO CAMPINAS CEP 88101200 - SAO JOSE/SC

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

IMPORTAR CORRELATO

EMPRESA DISMAP PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 05.864.669/0001-45

PROCESSO: 25351.05667/2005-44 AUTORIZ/MS

K55538971Y13

RP TECNICO MARY CLERE ALENCAR FALCÃO

RP LEGAL JORGE FALCÃO DE OLIVEIRA

ENDERECO RUA WALDEMAR NERY CARNEIRO MONTEIRO 307

BAIRRO BOA VIAGEM CEP 51030140 - RECIFE/PE

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA DMH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.044.050/0001-61

PROCESSO: 25351.05083/2005-55 AUTORIZ/MS

G694X2961X08

RP TECNICO MEIRE LUCIA MEDEIROS COUTINHO

RP LEGAL EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ENDERECO RUA DR LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA 267

BAIRRO BOA VIAGEM CEP 51030200 - RECIFE/PE

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA FORTSAN DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA FAR-

MACÊUTICA LTDA

CNPJ: 03.415.835/0001-09

PROCESSO: 25016.45234/2004-16 AUTORIZ/MS

UW131X04MY2YW

RP TECNICO DELANO LENO SILVA MIRANDA DE SOUZA

RP LEGAL THELMA BEZERRA SOARES

ENDERECO AVENIDA 25 DE JUNHO 881

BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL DO JABUTI CEP 61700000 -

EUZEBIO/CE

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

FABRICAR CORRELATO

EMPRESA HOSP MED CIRURGICA LTDA

CNPJ: 74.442.468/0001-72

PROCESSO: 25351.06350/2005-13 AUTORIZ/MS

4W34LYL7LX18

RP TECNICO FERNANDO SILVESTRE

RP LEGAL CALIL SMAILRA

ENDERECO RUA FERNAO POMPEU DE CAMARGO 1477

BAIRRO JD DO TREVO CEP 13036321 - CAMPINAS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA HOSPTCH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ME-

DICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 01.793.020/0001-20

PROCESSO: 25351.060019/2005-79 AUTORIZ/MS

G1X11587877M

RP TECNICO MARIO SERGIO DE OLIVEIRA

RP LEGAL RICARDO ANTONIO MINIKOVSKI

ENDERECO QUADRA 103 NORTE II - RUA 02, LOTE 20 Nº 23,

LOJA B

BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE CEP 77001024 - PAL-

MAS/TO

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA MAJELA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 02.483.928/0001-08

PROCESSO: 25351.076071/2005-47 AUTORIZ/MS

U242X55L666

RP TECNICO EUNES CAVALCANTE MELO JUNIOR

RP LEGAL ADRIANA GADELHA FELIX MAIA

ENDERECO RUA GONCALVES LEDO, 1424

BAIRRO ALDEOTA CEP 66110260 - FORTALEZA/CE

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA N.O.S. NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES

COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA

CNPJ: 05.827.947/0001-94

PROCESSO: 25351.287208/2004-14 AUTORIZ/MS

UL455WUE21M

RP TECNICO MARIA EDUARDA LOUZADA MASCARE-

NHAS

RP LEGAL MAURICIO DE MENDONÇA COUZADA

ENDERECO ESTRADA CAETANO MONTEIRO Nº 2601 SALA 207

BAIRRO PENDOTIBA CEP 24320570 - RIO DE JANEIRO/RJ

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

IMPORTAR CORRELATO

EMPRESA ORTECH MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 06.228.384/0001-52

PROCESSO: 25351.058511/2005-84 AUTORIZ/MS

GIL541178909

RP TECNICO FRANCISCO VAQUER SALES

RP LEGAL CLAUDIO ROSSI DOS SANTOS

ENDERECO AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS 1195, SALA 104

BAIRRO JARDIM MODELO CEP 07400000 - ARUJA/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

IMPORTAR CORRELATO

EMPRESA PHOENIX HEALTHCARE - COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.944.156/0001-19

PROCESSO: 25351.043059/2005-56 AUTORIZ/MS

Q69302577M6

RP TECNICO LEDA NASCIMENTO VILARIN

RP LEGAL RICARDO PEREIRA

ENDERECO AVENIDA 2002 Nº 32

BAIRRO SAUDE CEP 04046400 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA PRONTOLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

CIENFIFICOS LTDA

CNPJ: 83.214.833/0001-82

PROCESSO: 25351.047893/2005-11 AUTORIZ/MS

HXW45M6M6H9

RP TECNICO ACACIO CLAUDINO DOS SANTOS

RP LEGAL ACACIO CLAUDINO DOS SANTOS

ENDERECO RUA DOM PEDRO II 272

BAIRRO CAPOEIRAS CEP 88090840 - FLORIANOPOLIS/SC

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

DISTRIBUIR CORRELATO

EXPEDIR CORRELATO

EMPRESA PRO-ONO PRODUTOS ESPECIALIZADOS PARA

FONOAUDILOGIA LTDA

CNPJ: 58.330.457/0001-44

PROCESSO: 25351.054317/2005-20 AUTORIZ/MS

Y053W2H10Y84

RP TECNICO HELIANE CAMPANATTI OSTIZ

RP LEGAL HELIANE CAMPANATTI OSTIZ

ENDERECO RUA GEMEOS 22

BAIRRO ALPHAVILLE CEP 06475020 - BARUERI/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR CORRELATO

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.14.417-3

Data do Cadastro

16/08/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.470920/2015-14

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado



aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indefinir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO MARCOS, Nº 624
BAIRRO: VILA IDA CEP: 05455050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 74.232.034/0001-48

PROCESSO: 25351.453289/2015-11

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Indefinido com base no artigo 10º da RDC nº 16/2014. O CNPJ peticionado não se refere ao estabelecimento objeto do pedido, indicado no formulário de petição e documentação anexada.

EMPRESA: ENF CARE OFFSHORE LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JOSÉ SERPA FERREZ, 1466

BAIRRO: CENTRO CEP: 24800681 - ITABORAÍ/RJ

CNPJ: 11.124.892/0002-30

PROCESSO: 25351.463704/2015-73

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Não apresentação de relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º, § 4º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Adicionalmente a isto, a empresa não possui AFE vigente.

EMPRESA: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: AV. EUGENIO BORGES, 1060

BAIRRO: ARSENAL CEP: 24751000 - SÃO GONÇALO/RJ

CNPJ: 73.663.650/0001-90

PROCESSO: 25351.467839/2015-78

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Indefinido com base no artigo 10º da RDC nº 16/2014. O CNPJ peticionado não se refere ao estabelecimento objeto do pedido, indicado no formulário de petição e documentação anexada.

EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA SÃO MARCOS, Nº 624

BAIRRO: VILA IDA CEP: 05455050 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 74.232.034/0001-48

PROCESSO: 25351.453269/2015-87

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Indefinido com base no artigo 10º da RDC nº 16/2014. O CNPJ peticionado não se refere ao estabelecimento objeto do pedido, indicado no formulário de petição e documentação anexada.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.274, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indefinir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-

MENTOS LTDA

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 03, LOTE 645

BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632500 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 06.234.797/0001-78

PROCESSO: 25351.013314/2005-36

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Não apresentação de relatório de inspeção, licença sanitária ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de importadora de substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º, § 4º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

EMPRESA: LOAS ATACADISTAS LTDA

ENDEREÇO: AV. JORNALISTA NICOLAU NETO, Nº

134

BAIRRO: DOM JOAQUIM CEP: 31920010 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 00.280.486/0001-69

PROCESSO: 25351.016943/01-96

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

A autorização objeto do peticionamento encontra-se caduca, conforme disposto no artigo 20º, § 2º da RDC 16/2014. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indefinir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: TAG EXPRESS TRANSPORTES EIRELI

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA GUARULHOS - SÃO

MIGUEL, Nº 5134

BAIRRO: JD ARAPONGAS CEP: 07210250 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 08.165.642/0001-52

PROCESSO: 25351.703266/2010-77

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Não apresentação de relatório de inspeção, licença sanitária ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º, § 4º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: A.M.B. EQUIPAMENTO MEDICO ODONTO-

LOGICO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA BAIA GRANDE Nº 93

BAIRRO: VILA BELA CEP: 03202000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 07.364.596/0001-58

PROCESSO: 25351.476139/2015-05

AUTORIZ/MS

2.08241.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JCK Industria e Comercio de Cosméticos e Per-

fumaria Ltda - ME

ENDEREÇO: avenida Brasil n 1725

BAIRRO: Vila Salomé CEP: 86181010 - CAMBÉ/PR

CNPJ: 21.454.506/0001-40

PROCESSO: 25351.477395/2015-10

AUTORIZ/MS

2.08243.8

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMPRESA: RIOMED DISTRIBUIÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA BR 470 KM 142

BAIRRO: CANTA GALO CEP: 89160000 - RIO DO

SUL/SC

CNPJ: 82.762.824/0001-63

PROCESSO: 25351.463669/2015-11

AUTORIZ/MS

2.08229.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

EMPRESA: SBB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRO-

DOTOS DE HIGIENE LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA LEONIDIO DE SOUZA BAR-

ROS - KM 6,5 Nº 053

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 18225000 - SA-

RAPUL/SP

CNPJ: 22.078.431/0001-03

PROCESSO: 25351.422886/2015-13

AUTORIZ/MS

2.08237.8

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMPRESA: TRANSPORTADORA SULISTA S/A

ENDEREÇO: AV. SENADOR SALGADO FILHO 5397

BAIRRO: UBERABA CEP: 81580000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 76.104.397/0001-23

PROCESSO: 25351.474160/2015-14

AUTORIZ/MS

2.08240.7

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE

EMPRESA: W. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME

ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3941

BAIRRO: ASA BRANCA CEP: 69312242 - BOA VIS-

TA/RR

CNPJ: 08.978.089/0001-77

PROCESSO: 25351.468933/2015-15

AUTORIZ/MS

2.08235.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIR. MARIA VIANA ROUSSEFF
Presidente da República

ALCÍDIO MERCADANTE OLIVEIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e inserções

JORGILUZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Edição e

Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMAN RODRIGUES TELES

Coordenador de Produção

Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de exemplares impressos e eletrônicos

http://www.dof.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.455/0001-00
Fones: (0800) 735.4278



EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	ATIVIDADE/CLASSE	CNPJ: 07.911.776/0001-02	
EMPRESA: SILAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICO LTDA ME	ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PROCESSO: 25351.463818/2015-12	AUTORIZ/MS
ENDEREÇO: RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO, Nº 07, BAIRRO: CENTRO CEP: 58800100 - SOUSA/PB	DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	1.14395.7	
CNPJ: 07.689.833/0001-50	EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
PROCESSO: 25351.457353/2015-19	EMPRESA: CLEBERSON DE ASSUNÇÃO TRANSPORTES ME	DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO	EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
2.08228.7	ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL NORTE Nº 494, QUADRA 45, LOTE 14	TO	EMPRESA: DENTAL SHOP SUPRIMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
ATIVIDADE/CLASSE	BAIRRO: SETOR CANDIDA DE MORAIS CEP: 74463330 - GOIÂNIA/GO		ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, 71
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	CNPJ: 11.825.891/0001-26		BAIRRO: MACUCO CEP: 11020000 - SANTOS/SP
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PROCESSO: 25351.465019/2015-55	AUTORIZ/MS	CNPJ: 03.498.644/0001-40
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	2.08234.7		PROCESSO: 25351.470429/2015-13
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	ATIVIDADE/CLASSE	1.14409.6	AUTORIZ/MS
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TOS DE HIGIENE	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SUBAMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	EMPRESA: CIRÚRGICA REAL - COMERCIAL HOSPI-TALAR E FARMACÉUTICA - EIRELI ME	EMPRESA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	ENDEREÇO: RUA DO PEQUI Nº 71
ENDEREÇO: Avenida Artigas, n. 1227	ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, Nº 130	BAIRRO: POÇÃO CEP: 78015565 - CUIABÁ/MT	CNPJ: 02.192.932/0001-09
BAIRRO: Centro CEP: 97560000 - QUARAI/RS	CNPJ: 04.880.586/0001-87	PROCESSO: 25351.470920/2015-14	AUTORIZ/MS
CNPJ: 16.785.102/0001-08	PROCESSO: 25351.474197/2015-57	1.14417.3	
PROCESSO: 25351.404134/2015-29	2.08239.5	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
2.08242.4	ATIVIDADE/CLASSE	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO
ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: HELTRAN TRANSPORTES LTDA	ENDEREÇO: AVENIDA PADRE CICERO Nº 2080 Galpão
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE	DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	8	BAIRRO: SALESIANOS CEP: 63041140 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE	EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	CNPJ: 03.686.726/0001-18	PROCESSO: 25351.434614/2015-14
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: JKM TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	1.14411.1	AUTORIZ/MS
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA	ENDEREÇO: Rua Mario Uriarte Nº 1511 Bloco B Galpão 04 Sala 02	ATIVIDADE/CLASSE	TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
ENDEREÇO: Rua Juca Neto, S/N	BAIRRO: Corderos CEP: 88311740 - ITAJAÍ/SC	EMPRESA: UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP	ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº 245
BAIRRO: CENTRO CEP: 28455000 - SÃO JOSÉ DE UBARU	CNPJ: 11.030.240/0001-55	BAIRRO: VILA DORA CEP: 09030560 - SANTO AN-DRE/SP	CNPJ: 59.629.519/0001-86
CNPJ: 12.313.285/0001-08	PROCESSO: 25351.471480/2015-73	PROCESSO: 25351.471495/2015-21	AUTORIZ/MS
PROCESSO: 25351.467881/2015-44	2.08231.6	1.14403.4	
2.08238.1	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: João Sarto Comercial de Produtos Odontoló-gicos Ltda	EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOYER LTDA	ENDEREÇO: RUA BAURU DIVINEIA, 03
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	ENDEREÇO: RUA CORONEL RODOVALHO, 257	BAIRRO: OLHO D'ÁGUA CEP: 65067660 - SÃO LUÍS/MA	CNPJ: 21.579.373/0001-39
EMPRESA: JC MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME	BAIRRO: PENHA DE FRANÇA CEP: 03632000 - SÃO PAULO/SP	PROCESSO: 25351.474061/2015-22	AUTORIZ/MS
ENDEREÇO: rua voluntarios da patria 1078	CNPJ: 13.003.388/0001-26	1.14418.7	
BAIRRO: centro CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCAN-TINS/TO	PROCESSO: 25351.470864/2015-87	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
CNPJ: 17.499.185/0001-23	2.08233.3	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO
PROCESSO: 25351.470477/2015-48	ATIVIDADE/CLASSE	EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOYER LTDA	ENDEREÇO: RUA BAURU DIVINEIA, 03
2.08230.2	ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	BAIRRO: OLHO D'ÁGUA CEP: 65067660 - SÃO LUÍS/MA	CNPJ: 21.579.373/0001-39
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	PROCESSO: 25351.474061/2015-22	AUTORIZ/MS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	1.14418.7	
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DENTAL A JATO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO CAPELETTI Nº 42 42	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO
ENDEREÇO: Rua Professor Eneas de Siqueira Neto 445	BAIRRO: LINHO CEP: 99700000 - ERECHIM/RS	EMPRESA: JC MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME	ENDEREÇO: rua voluntarios da patria 1078
BAIRRO: Jardim das Imbuas CEP: 04829300 - SÃO PAULO/SP	CNPJ: 12.811.487/0001-71	ENDEREÇO: rua voluntarios da patria 1078	BAIRRO: centro CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCAN-TINS/TO
CNPJ: 20.124.126/0001-85	PROCESSO: 25351.071681/2015-91	CNPJ: 17.499.185/0001-23	PROCESSO: 25351.470467/2015-26
PROCESSO: 25351.464953/2015-50	2.08244.1	1.14400.3	AUTORIZ/MS
2.08227.3	ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	EXPEDIR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EMPRESA: JKM TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	ENDEREÇO: Rua Mario Uriarte Nº 1511 Bloco B Galpão 04 Sala 02
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	BAIRRO: Corderos CEP: 88311740 - ITAJAÍ/SC	CNPJ: 11.030.240/0001-55
EMPRESA: HEXAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS PERFUMARIA LTDA	EMPRESA: Multimed Equipamentos Medicamentos e Pro-dutos Hospitalares LTDA-ME	PROCESSO: 25351.471473/2015-39	AUTORIZ/MS
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 39980	ENDEREÇO: Rua Alpidres Batista Neres	1.14399.1	
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23078001 - RIO DE JANEIRO/RJ	BAIRRO: Rosa Elza CEP: 49100000 - SÃO CRISTÓ-VÃO/SE	ATIVIDADE/CLASSE	TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDI-CAMENTO
CNPJ: 09.179.079/0001-34	CNPJ: 21.473.588/0001-70	EMPRESA: ROTILLI E MACHADO LTDA	ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, 327
PROCESSO: 25351.470414/2015-50	PROCESSO: 25351.472859/2015-01	BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78550000 - SI-NOP/MT	CNPJ: 08.833.844/0001-25
2.08236.4	1.14415.6	PROCESSO: 25351.469011/2015-40	AUTORIZ/MS
ATIVIDADE/CLASSE	ATIVIDADE/CLASSE	1.14407.9	
ARMAZENAR: COSMÉTICOS	ARMAZENAR: MEDICAMENTO	ATIVIDADE/CLASSE	ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	DISTRIBUIR: MEDICAMENTO	
EXPEDIR: COSMÉTICOS	EXPEDIR: MEDICAMENTO		
EMPRESA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMER-CIAIS EIRELI - ME	EMPRESA: CLEDIA MEDIANEIRA FELIPETTO POZZO-BON		
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 210, LOTE 14, QUADRA 140	ENDEREÇO: RUA JOÃO MACHADO SOARES, Nº 367		
BAIRRO: JARDIM OLAVO BILAC CEP: 25580530 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	BAIRRO: CAMOBI CEP: 97110000 - SANTA MARIA/RS		
CNPJ: 13.250.965/0001-00			
PROCESSO: 25351.471738/2015-50			
2.08232.0			

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.14.434-1

Data do Cadastro

23/08/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.398171/2015-55

Cadastro1 - Medicamento **Especial****Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa

Linhas de Certificação

Data de

Vencimento do

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

3.06.397-6

Data do Cadastro

21/06/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.323973/2015-43

Cadastro

3 - Saneantes

Atividades / Classes**Armazenar**

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado



relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

EMPRESA: UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO REGIONAL SUL DE MINAS

ENDERECO: RUA IRMAO MARIO ESDRAS, Nº 200

BAIRRO: VILA FINO CEP: 37010660 - VARGINHA/MG

CNPJ: 01.647.967/0002-87

PROCESSO: 25351.014628/2005-56

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Solicitação de renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

EMPRESA: W COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS S.A.

ENDERECO: RUA JOSE HERCULANO PEREIRA JUNIOR, Nº 177

BAIRRO: LOURDES CEP: 35680213 - ITAUNA/MG

CNPJ: 16.813.834/0001-56

PROCESSO: 25351.133032/2010-70

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Solicitação de Renovação de Autorização peticionada fora do período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da respectiva Autorização, conforme disposto no artigo 20º, § 1º da RDC nº 16/2014. Ademais, a empresa já possui outra AE vigente

EMPRESA: BELPHARMA COMERCIO, IMPORTACOES E IMPORTACOES LTDA

ENDERECO: RUA TRAITUBA, 132

BAIRRO: BOSQUE DA ALDE CEP: 04142050 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 12.149.542/0001-00

PROCESSO: 25351.526853/2011-84

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

A renovação da AE da empresa já foi defendida para o período Solicitação de renovação fora do prazo entre 180 a 60 dias antes do vencimento da autorização conforme RDC 16/2014 art. 20, § 1º

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MEDIVITA LTDA

ENDERECO: RUA HENRIQUE BADARÓ PORTUGAL, Nº 480

LOJA 03

BAIRRO: BURITIS CEP: 30575232 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 02.995.043/0001-80

PROCESSO: 25000.000483/00

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 071455/14-1, contrariando os artigos 6º e 11º da RDC nº 204/2005

EMPRESA: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA

ENDERECO: SCLN 303 BLOCO D LOJA 04

BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70735540 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 00.663.310/0001-95

PROCESSO: 250000259993

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Solicitação de renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

EMPRESA: DISMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA

ENDERECO: ESTRADA DA PEDRA, 5200

BAIRRO: GUARATIBA CEP: 23030390 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.149.544/0001-06

PROCESSO: 25000.017076/99-08

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 099597/12-6, contrariando os artigos 6º e 11º da RDC nº 204/2005. Ademais, a empresa já realizou o cancelamento desta AE

Total de Empresas: 13

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.777, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidência da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regulamento da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA

ENDERECO: RUA VITORINO JOSE LUIZ - GALPÃO 14 Nº 495

BAIRRO: FORQUILHINHA CEP: 88166516 - SÃO JOSÉ/SC

CNPJ: 03.241.947/0001-82

PROCESSO: 25351.330816/2015-00 AUTORIZ/MS: 2.08096.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: J.F. GALLO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170

BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.814.575/0001-07

PROCESSO: 25351.341090/2015-01 AUTORIZ/MS: 2.08109.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ECO QUÍMICA INDUSTRIA HIGIENISTA LTDA

ENDERECO: RUA JOAO CANZI 687

BAIRRO: NUCLEO ITAIM SEÇÃO A CEP: 08538200 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

CNPJ: 72.688.484/0001-14

PROCESSO: 25351.336097/2015-01 AUTORIZ/MS: 2.08102.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: DRIMPORTS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME

ENDERECO: BR 101 1825 SALA 36

BAIRRO: SALGUEIROS CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 22.279.125/0001-35

PROCESSO: 25351.342442/2015-05 AUTORIZ/MS: 2.08107.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ELEMAR ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP

ENDERECO: RODOVIA ANHANGUERA, S/Nº, KM 17

BAIRRO: PARQUE SÃO DOMINGOS CEP: 05112000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.729.963/0001-05

PROCESSO: 25351.328383/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.08100.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: A TRANSPORTADORA LTDA

ENDERECO: RUA ANTONIO AMSTADEN, 70

BAIRRO: CAPELA CEP: 13280000 - VINHEDO/SP

CNPJ: 18.022.405/0001-96

PROCESSO: 25351.342514/2015-12 AUTORIZ/MS: 2.08106.5

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: nascimento e bianchini serv. de transportes ltda-epp

ENDERECO: av. itatiaia 700

BAIRRO: jd danubio CEP: 13215250 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 06.942.993/0001-05

PROCESSO: 25351.336542/2015-12 AUTORIZ/MS: 2.08104.8

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TDA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME

ENDERECO: RUA JOSE ANTONIO RIBAS, Nº 113

BAIRRO: DIST. IND. DR. DÁCIO A. FERREIRA CEP: 14340000 - BROADOWSKI/SP

CNPJ: 20.858.253/0001-08

PROCESSO: 25351.319492/2015-19 AUTORIZ/MS: 2.08103.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ERB Logística e Transporte - EIRELI - EPP

ENDERECO: Av. Vitória Rossi Martins, 290

BAIRRO: Comercial Vitória Martins CEP: 13347613 - JUNDIAÍ/SP

CNPJ: 20.165.887/0001-85

PROCESSO: 25351.330262/2015-29 AUTORIZ/MS: 2.08101.7

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: Nascimento comercio de artigos hospitalares - eireli - me

ENDERECO: rua santa joaquina de vedrana, nº400 sala 01

BAIRRO: zona 05 CEP: 87015150 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 21.507.897/0001-14

PROCESSO: 25351.342718/2015-31 AUTORIZ/MS: 2.08110.8

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ADIV COSMETICA COMERCIO & IMPORTACAO LTDA ME

ENDERECO: RUA CORONEL FABRICIANO Nº 26

BAIRRO: SANTA CRUZ CEP: 35500224 - CARATINGA/MG

CNPJ: 07.189.477/0001-06

PROCESSO: 25351.304021/2015-32 AUTORIZ/MS: 2.08086.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: TBB CARGO LTDA

ENDERECO: RUA NESTOR DE HOLANDA, Nº 140

BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02166060 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 04.956.556/0001-07

PROCESSO: 25351.330185/2015-35 AUTORIZ/MS: 2.08095.7

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: Cargocenter agencia de cargas LTDA

ENDERECO: Rua Fátima Lazzarotto numero. 320

BAIRRO: Santa Catarina CEP: 95030320 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 00.702.501/0001-10

PROCESSO: 25351.325328/2015-37 AUTORIZ/MS: 2.08093.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: NUTRIYERVAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ENDERECO: R. Rocha pombo, 184

BAIRRO: centro CEP: 86975000 - MANDAGUAÍ/PR

CNPJ: 03.939.020/0001-10

PROCESSO: 25351.342082/2015-38 AUTORIZ/MS: 2.08108.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: chama rio preto ltda - me

ENDERECO: av. pouredubai

BAIRRO: p. r. quanta das paineiras CEP: 15080480 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CNPJ: 13.652.806/0001-06

PROCESSO: 25351.304038/2015-48 AUTORIZ/MS: 2.08080.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA

ENDERECO: Rua Agostinho Gomes, 3406/3410

BAIRRO: Ipiranga CEP: 04206002 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 00.280.317/0001-29

PROCESSO: 25351.610271/2013-53 AUTORIZ/MS: 2.08105.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SANTANA MARTINS ESTETICA

ENDERECO: AV. AUGUSTO DE LIMA, 555, LOJA 66

BAIRRO: CENTRO CEP: 30190000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 11.973.166/0001-00

PROCESSO: 25351.317783/2015-55 AUTORIZ/MS: 2.08085.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: EUROPORTAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COMERCIO EM GERAL LTDA

ENDERECO: ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS, km 281,3 - PAVITO 1 e 2

BAIRRO: Porto Engenho CEP: 21158900 - CARIACICA/ES

CNPJ: 21.551.745/0001-19

PROCESSO: 25351.319588/2015-76 AUTORIZ/MS: 2.08089.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



CNPJ: 15.726.397/0001-70
PROCESSO: 25351.342067/2015-40 AUTORIZ/MS: 3.06407.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: J.F. GALLO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170
BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.814.575/0001-07
PROCESSO: 25351.341107/2015-36 AUTORIZ/MS: 3.06409.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: A TRANSPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO AMSTALDEN, 70
BAIRRO: CAPELA CEP: 13280000 - VINHEDO/SP
CNPJ: 18.022.405/0001-96
PROCESSO: 25351.342521/2015-41 AUTORIZ/MS: 3.06406.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DO PEQUI Nº 71
BAIRRO: POÇÃO CEP: 78015565 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 02.192.932/0001-09
PROCESSO: 25351.323973/2015-43 AUTORIZ/MS: 3.06397.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 26
BAIRRO: CENTRO CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 20.135.309/0001-44
PROCESSO: 25351.318343/2015-47 AUTORIZ/MS: 3.06389.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: chama no preto lida - me
ENDEREÇO: av. potendaba
BAIRRO: p. r. quinta das pameiras CEP: 15080480 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 13.652.806/0001-06
PROCESSO: 25351.304031/2015-54 AUTORIZ/MS: 3.06385.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: LABORATÓRIO BIO BOTANIC PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO LAFAYETTE, 771
BAIRRO: BARCELONA CEP: 09550001 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 05.380.584/0001-91
PROCESSO: 25351.325611/2015-55 AUTORIZ/MS: 3.06395.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
EMBALAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
FABRICAR: SANEANTE DOMIS
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: WMB COMERCIO ELETROECONOMIA LTDA
ENDEREÇO: AV. TAMBORÉ 267 - 6, 7, 8 E 9 ANDARES
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 14.314.050/0001-58
PROCESSO: 25351.319977/2015-63 AUTORIZ/MS: 3.06401.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: OTTO MIELKE NETO ME
ENDEREÇO: Rua Antônio Cipriano Correa, 61
BAIRRO: Industrial Norte CEP: 89295000 - RIO NEGRINHO/SC
CNPJ: 05.757.106/0001-58
PROCESSO: 25351.318462/2015-66 AUTORIZ/MS: 3.06391.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EMBALAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
FABRICAR: SANEANTE DOMIS
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL ESQ. C/ AV. DOMINGOS MARTINS OD 18, LT. 09, SALA 02/03
BAIRRO: PARQUE REAL DE GOIÂNIA CEP: 74910150 - APA-RECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 20.119.167/0001-83
PROCESSO: 25351.335300/2015-71 AUTORIZ/MS: 3.06404.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: ERB Logística e Transporte - EIRELI - EPP
ENDEREÇO: Av. Vitoria Rossi Martins, 350
BAIRRO: Comercial Vitoria Martins CEP: 13347613 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 20.165.887/0001-85
PROCESSO: 25351.330373/2015-84 AUTORIZ/MS: 3.06403.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS
Total de Empresas: 143

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.778, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidência da República, publicado no DOU de 25 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

EMPRESA: GOLDEN SKIN COSMÉTICOS EIRELI-EPP
ENDEREÇO: RUA GOMES PORTINHO, 124 - SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93510360 - NOVO HAMBURGO/RS
CNPJ: 07.303.390/0001-18
PROCESSO: 25025.574002/2005-04 AUTORIZ/MS: 2.04093.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TRANSPORTADORA CARAVAGGIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CHICO YAMAMOTO, Nº 389 PAVILHÃO E
BAIRRO: CIDADE NOVA BONSUCESSO CEP: 07176040 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.111.046/0001-00
PROCESSO: 25351.122033/2015-22 AUTORIZ/MS: 2.07926.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: LABORATÓRIO BIO BOTANIC PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO LAFAYETTE, 771
BAIRRO: BARCELONA CEP: 09550001 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 05.380.584/0001-91
PROCESSO: 25351.088878/2005-22 AUTORIZ/MS: 2.03957.3
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TJ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, Nº 436, ALTOS 436
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01542000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.509.032/0001-17
PROCESSO: 25351.217294/2002-28 AUTORIZ/MS: 2.03699.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ARIAS, 5065
BAIRRO: JD. NOROESTE CEP: 79045005 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 10.805.902/0001-59
PROCESSO: 25351.431951/2012-35 AUTORIZ/MS: 2.06512.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS
EMPRESA: CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA
ENDEREÇO: AV. CORONEL ZACARIAS BORGES DE ARAUJO N. 1077
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II CEP: 38064700 - UBERABA/MG
CNPJ: 12.288.046/0001-37
PROCESSO: 25351.500087/2013-48 AUTORIZ/MS: 2.07038.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA ARAQUARI, 80
BAIRRO: MUNICIPIOS CEP: 88337480 - BALNEÁRIO CAMBORIL/SC
CNPJ: 18.941.818/0001-74
PROCESSO: 25351.493208/2014-49 AUTORIZ/MS: 2.07597.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: BASTOS TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM EVANGELISTA MENDES, 35
BAIRRO: SÃO PAULO CEP: 37110000 - ELÓI MENDES/MG
CNPJ: 13.153.233/0001-76
PROCESSO: 25351.214832/2012-72 AUTORIZ/MS: 2.07003.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: A J COSMÉTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Antônio Jerônimo, nº 234
BAIRRO: Gramma CEP: 29600000 - AFONSO CLAUDIO/ES
CNPJ: 08.482.724/0001-20
PROCESSO: 25351.391594/2013-87 AUTORIZ/MS: 2.06998.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: MIYUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA PERITE, 83
BAIRRO: PROSPERIDADE CEP: 09550750 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 00.129.149/0001-75
PROCESSO: 25004.02836/95 AUTORIZ/MS: 2.02170.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS RELUZ LTDA
ENDEREÇO: RUA "E", S/Nº, QUADRA 03, LOTE 12
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 26360120 - QUEIMADOS/RJ
CNPJ: 29.641.982/0001-82
PROCESSO: 25000.012664/93-15 AUTORIZ/MS: 2.01834.5
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: STUDIO TRAMA PRODUTOS PARA CASA LTDA
ENDEREÇO: ROD. JORGE LACERDA, 961, GALPÃO 01 e 02, BL. B
BAIRRO: ESPINHEIROS CEP: 88317100 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 85.227.221/0001-50
PROCESSO: 25024.003919/96 AUTORIZ/MS: 2.02410.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: AIRON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: Avenida Manoel da Costa Lima 783
BAIRRO: Vila Piratininga CEP: 79081040 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 09.061.689/0001-70
PROCESSO: 25351.892319/2008-01 AUTORIZ/MS: 1.07675.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Silva Ramos, nº 856
BAIRRO: Centro CEP: 69025030 - MANAUS/AM
CNPJ: 05.285.751/0001-15
PROCESSO: 25351.711297/2011-11 AUTORIZ/MS: 1.09086.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPARE TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA REINALDO SCHMITHAUSEN, 495, SALA 12
BAIRRO: CODEIROS CEP: 88310000 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 06.009.235/0001-20
PROCESSO: 25351.223067/2014-12 AUTORIZ/MS: 1.10136.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

3.06.397-6

Data do Cadastro

21/06/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.323973/2015-43

Cadastro

3 - Saneantes

Atividades / Classes**Armazenar**

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.14.434-1

Data do Cadastro

23/08/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.398171/2015-55

Cadastro1 - Medicamento **Especial****Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa

Linhas de Certificação

Data de

Vencimento do



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.14.417-3

Data do Cadastro

16/08/2015

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.470920/2015-14

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ

02.192.932/0001-09

Endereço Completo

RUA DO PEQUI Nº 71 - POÇÃO CEP: 78.015-565 - CUIABÁ/MT

Telefone

(65) 3623-3488

Responsável Técnico

ANTONIO APARECIDO CASARIN

Responsável Legal

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.02.408-0 (GHM1HH49Y61Y)

Data do Cadastro

31/03/2005

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.066443/2005-27

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlato

Distribuir

- Correlato

Expedir

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA





Dilvana Araújo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0555317-2

DATA DE EXPEDIÇÃO

Fls. 31

Rub. *[Signature]*

NOME DILVANA ARAUJO DE SOUZA

FILIAÇÃO NICOLAU DOS SANTOS ARAUJO

EVA DE OLIVEIRA ARAUJO

NATURALIDADE NOVA ESPERANCA-PR

DATA DE NASCIMENTO 00/08/1967

DOL. ORIGEM C. CASAM. TERM. 0350 LIV. 170 FLS. 20

CUIABA-MT

CPF 405.899.861-04



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO P.I. 02

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA





[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 901 807

DATA DE EXPEDIÇÃO 13.02.91

NOME ADILSON DA SILVA GUIMARÃES

FILIAÇÃO Eliezer Guimarães do Prado

Diolima da Silva Guimarães

Cachoeira Alta-GO.

NATURALIDADE 23.05.61

Cert. Hasc. nº. 2901, Liv. 4-11, FLS. 160, Ca-

choeira Alta-GO.

032519248-00

CPF

Santa Maria Gasques Dedrosá

Diretora L.C.C. MT

CUIABA - MT

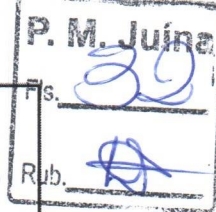
LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Asckar - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subs.
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5353
E-mail: b_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.192.932/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADILVAN DISTRIBUICAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DO PIQUI	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.015-565	BAIRRO/DISTRITO POCAO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO titancontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (65) 3623-3468/ (65) 9983-5778
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **12:13:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 02.192.932/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:50 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **0DBA.1020.8883.ED20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0027996040

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **02/03/2020** Hora da emissão: **16:20:07**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME**
CNPJ: **02.192.932/0001-09**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

2192932000109 - ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME

13.191.581-9 - ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **31/03/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T7M9B9M22L7222L2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Juiz

Fls. 35

Rub. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

368396/2020

426063

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

176931

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 55817



27022020021929320001090010056536839689866620426063

NOME

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

CPF/CNPJ

02.192.932/0001-09

RG/INSCR. ESTADUAL

13191581-9

ENDEREÇO

Rua PEQUI (ANT PROJETADA 01), 71

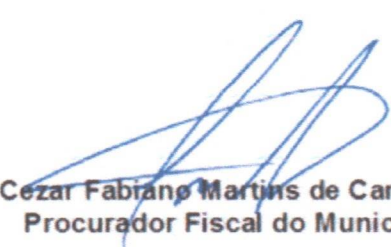
BAIRRO

DO POCAO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 27 de Maio de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

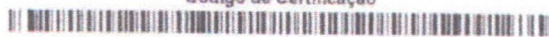
Secretaria de
SAÚDECoordenadoria de
Vigilância Sanitária

Alvará Sanitário/2019

Identificador

810670

Código de Certificação



81067001764192019090637287

CM

60396

Contribuinte

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

Denominação Comercial

ADILVAN DISTRIBUICAO

Atividade Principal

4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Acessória:

4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de la
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Localização

Rua TELLES PIRES (ANT DO PEQUI), 71 - DO POCAO

Inicio Atividade

01/09/1997

Inscr. Estadual

13191581-9

CNPJ/CPF

02.192.932/0001-09

Area Utilizada/m²

198

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.24.028.0101.001

Data Expedição

28/06/2019

Grau de Complexidade:

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

Ressalva

/ Empresa apta a armazenar, distribuir e expedir: medicamentos (AFE 1.14.417-3); medicamentos de controle especial (1.14.434-1)
correlatos (AFE 0.02.408-0) e saneantes domissanitários (AFE3.06.397-6).

CAROLINA ARRUDA GUIMARÃES
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA SANITARIA

BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Cuiabá/MT, 28 de Junho de 2019.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

> Impressão

Document File...

P. M. Juína

Fls.

Votar

Rub.

		PREFEITURA DE		Cuiabá		PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE ALVARÁ	
Tipo		Ano		Nº Certidão			
ALVARÁ SANITÁRIO		2019		29571			
CNPJ/CPF		CM		Status do CM			
02192932000109		60396		ATIVO			
Razão Social							
ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME							
Data de Emissão		Status da Certidão		Validação		Protocolo Nº	
28/06/2019		VALIDA ATE 27/06/2020		14/11/2019		91434	
 81067001764192019090637287							



PREFEITURA DE

Cuiabá

P. M. Juarez

Fls.

Rub.

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



86978301764192020070147154

CM

60396

CNPJ/CPF

02.192.932/0001-09

Identificador

304034

Razão Social

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

Nome Fantasia

ADILVAN DISTRIBUICAO

Atividade Principal

4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Secundária

4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de la
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Localização

Rua TELLES PIRES (ANT DO PEQUI), 71 - DO POCAO

Data Abertura Empresa

01/09/1997

Area Utilizada/m²

198

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

27/10/1997

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

15/01/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.24.028.0101.001

Inscr. Estadual

13191581-9

Registro Junta Comercial/MT

51200653735

Ressalva

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 15 de Janeiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.192.932/0001-09

Razão Social: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

Endereço: R DO PIQUI 71 / POCAO / CUIABA / MT / 78015-565

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2020 a 21/03/2020

Certificação Número: 2020022104090261067461

Informação obtida em 02/03/2020 15:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. Juína	
Fls.	40
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.192.932/0001-09

Certidão nº: 3566738/2020

Expedição: 06/02/2020, às 14:43:14

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.192.932/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4966703

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME**, portador do CNPJ 02.192.932/0001-09, até a data de 12/02/2020.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

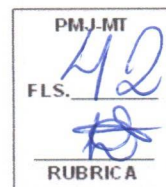
A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Certifico ainda, **consta** contra a parte acima qualificada, referente a ações CÍVEIS, distribuídas anteriores ao período solicitado.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

Objeto: “Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADA COM A EMPRESA ADILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.192.932/0001-09.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

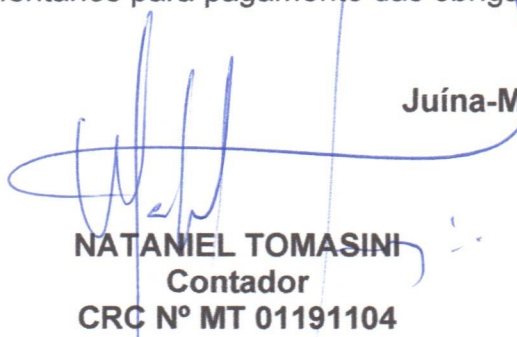
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3218 – 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

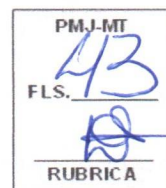
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 20 de maio de 2020.


NATANIEL TOMASINI
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADA COM A EMPRESA ADILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.192.932/0001-09.”**

DOTAÇÃO: 3218 – 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

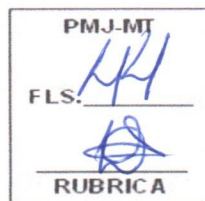
PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

JUINA – MT, 09 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“Dispensa de Licitação, “Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADA COM A EMPRESA.ADILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.192.932/0001-09.” ”.Nº 064/2020 que fazem o Município de Juína-MT e JOSE UELDER CORDEIRO MOURA

PREÂMBULO:

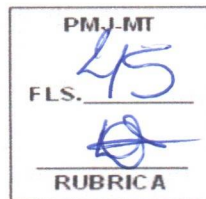
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, PARA MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE (2 (DOIS) RESPIRADORES PULMONAR N/S E9025 E E9024) E 3 (TRES) MICROSCÓPIOS N/S: 19788 - N/S:20955 E N/S: TAIMIM QUE SERÃO UTILIZADOS NA MUNUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”,com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, PARA MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE (2 (DOIS) RESPIRADORES PULMONAR N/S E9025 E E9024) E 3 (TRES) MICROSCÓPIOS N/S: 19788 - N/S:20955 E N/S: TAIMIM QUE SERÃO UTILIZADOS NA MUNUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 037/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, PARA MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE (2 (DOIS) RESPIRADORES PULMONAR N/S E9025 E E9024) E 3 (TRES) MICROSCÓPIOS N/S: 19788 - N/S:20955 E N/S: TAIMIM QUE SERÃO UTILIZADOS NA MUNUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

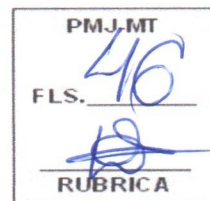
CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição heparina 5000 UI 5ML e omeprazol 40MG, seguem na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Item	Código	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	472215	1.000	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	caixa	R\$ 14,79	R\$ 1.479,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.5. o prazo de entrega é de

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

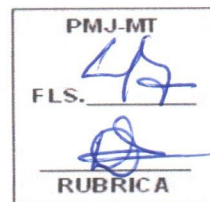
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

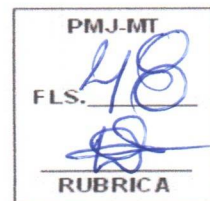
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

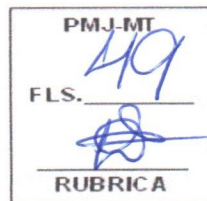
6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE: 102000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

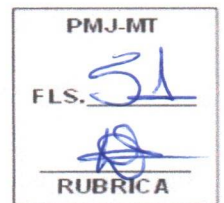
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

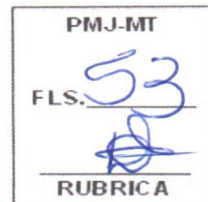
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

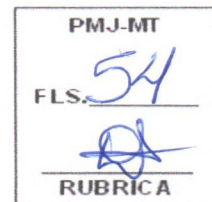
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

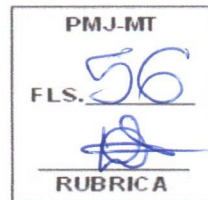
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

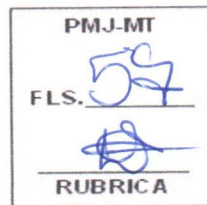
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

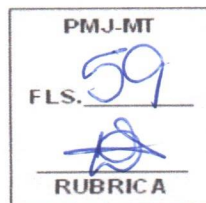
DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEPARINA 5000 UI/ML 5ML E OMEPRAZOL 40 MG, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

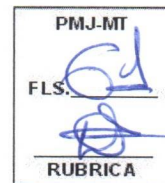
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 165 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 20 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 165-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 062/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS (NOREPINEFRINA) PARA O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO NOREPINEFRINA 80MG/ML 4M C/50 UN;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de medicamento hospitalar, NOREPINEFRINA 80MG/ML 4M C/50 UN, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 126/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 20 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 126/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de MEDICAMENTO HOSPITALAR de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de itens licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

Presta informações de que, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Conta que o Ministério da Saúde já confirmou 369.436 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até o dia 17.05.2020, segundo levantamento das Secretarias Estaduais de Saúde, sendo registradas 16.122 mortes provocadas pela Covid-19.

Em continuidade, informa que quando ocorre uma pandemia, as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações é referente a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal, medicinal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Por sua vez, foi informado pela Secretária Requisitante que apesar do medicamento hospitalar solicitado ser lícito normalmente, mas em razão da pandemia do Novo Covid-19, não há o quantitativo suficiente para o atendimento aos pacientes que vierem a ser acometidos pela doença. Participa que, o medicamento a ser adquirido foi Requisitado pela equipe de contenção e enfrentamento ao Covid-19, juntamente com o infectologista, sendo relacionado ao atendimento do Plano de Contenção e Combate do Coronavírus, visando proporcionar o atendimento eficaz aos municípios que venham a necessitar de tratamento.

Com relação ao item a ser adquirido, trata-se do medicamento NOREPINEFRINA 80MG/ML 4M C/50 UN., sendo informado pela Secretária de Saúde que este é indicado para controlar a pressão sanguínea em certos estados hipotensivos agudos, em situações como feocromocitomectomia, simpatectomia, poliomielite, infarto do miocárdio, septicemia, transfusão sanguínea e reações a medicamentos, entre outros procedimentos hospitalares.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, pois os referidos medicamentos estão em falta na grande maioria dos fornecedores, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a aquisição dos referidos medicamentos de uso continuado, estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, mormente, porque a demanda e a urgência surgiram devido a Pandemia.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os medicamentos e insumos, em caráter emergencial, causará o desabastecimento do Hospital Municipal e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de desabastecimento de medicamentos e insumos hospitalares de uso continuado neste momento de urgência e enfrentamento à Pandemia pela Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos medicamentos, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, porém nessa última hipótese deverá haver justificativa expressa, nos autos do procedimento.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

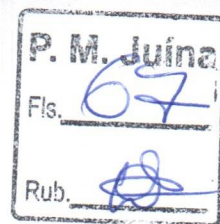
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de medicamento hospitalar, NOREPINEFRINA 80MG/ML 4M C/50 UN., visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Interno n.º 126/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 20 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente o medicamento hospitalar, NOREPINEFRINA 80MG/ML 4M C/50 UN., a ser adquirido pelo presente procedimento está relacionado ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam;

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos além de que nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 20 de Maio de 2020.

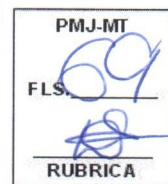
**CRISTIANO
ZANDONA:0
2879653177**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ZANDONA:02879653177
Dados: 2020.05.20
19:38:02 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3218 – 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

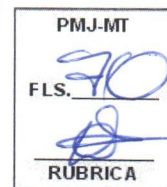
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 21 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **21** dias do mês de **Mai**o de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **062/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** no valor total de **R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

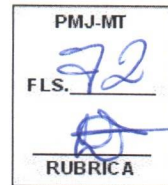
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 21 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 062/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

RESUMO DO OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3218 –
03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/08/2020

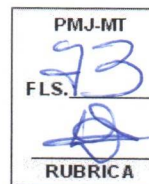
DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de
Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 062/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **21.05.2020 à 05.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 21 de Maio de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 62 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 62 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 21/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 21/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADA COM A EMPRESA ADILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.192.932/0001-09."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6664 -	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME	02.192.932/0001-09	1	R\$ 14.790,00
Total de itens: 1				R\$ 14.790,00

JUINA-MT, quinta-feira, 21 de maio de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 62 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME

CNPJ: 02.192.932/0001-09

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50

472215

R\$ 14.790,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 14.790,00

Total do Vencedor: R\$ 14.790,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

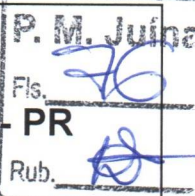
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 62 / 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 62 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 21/05/2020

d) Objeto da Licitação: "Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 3MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADA COM A EMPRESA ADILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 02.192.932/0001-09."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6664 -	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME	02.192.932/0001-09	1	R\$ 14.790,00
			1	R\$ 14.790,00

JUINA-MT, quinta-feira, 21 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 091/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO N° 062/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14.R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.192.932/0001-09, com sede na Rua do Piqui, n.º 71, Bairro Pocaço, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, ADILSON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 901807, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 032.519.248-00, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO.”, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 062/2020**, segundo

disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
P O D E R EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, com base no Processo n.º 062/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de Norepinefrina, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	472215	1.000	AMPOLAS	NOREPINEFRINA 8MG/ML 4 ML C/50	R\$ 14,79	R\$ 14.790,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 14.790,00** (quatorze mil setecentos e noventa reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **21 de Maio de 2020** e com término previsto para **21 de Agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>27</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

3.5. o prazo de entrega do medicamento é de 24 horas após a confirmação do pedido

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios



MUNICÍPIO DE JUÍNA

P O D E R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

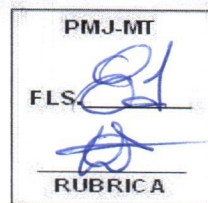
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

P O D E R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 

RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

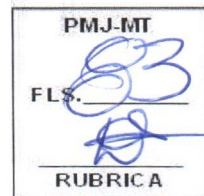
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 3218 – 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS - COVID-19
PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

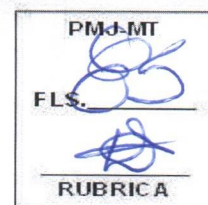
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

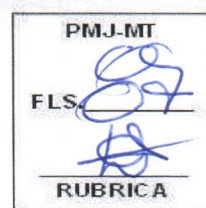
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

P O D E R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>88</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

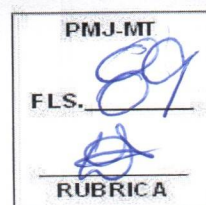
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

P O D E R EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

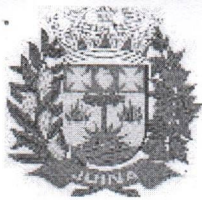
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

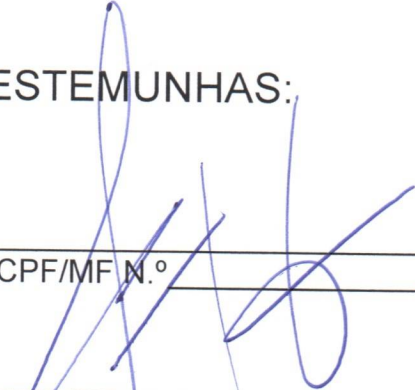
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 21 de Maio de 2020.

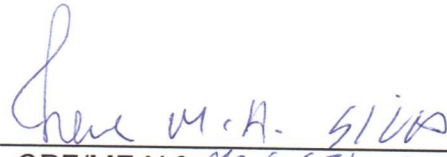

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 02.192.932/0001-09
CONTRATADA
ADILSON DA SILVA GUIMARÃES
Representante Legal
CPF/MF N.º 032.519.248-00

TESTEMUNHAS:



CPF/MF N.º _____



CPF/MF N.º 926.654.621-68



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 5658/2020

Data do pré-empenho: 21/05/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 62/2020 C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID - 19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO.

Credor: 6664 - ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME

CNPJ/CPF: 02.192.932/0001.09

Endereço: RUA DO PIQUI

Nº: 71

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 78.015.565

Inscrição Estadual: 131915819

Inscrição Municipal: 60396

Telefone: (065) 3623-3468

Fax:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 4042-8

Conta: 108296-5

Dotacao:	3216	- ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022	- GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade:	2342	- ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	146074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Sub-Elemento: 36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472215 NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50	UNIDADE	1.000,0000	R\$14,7900	R\$14.790,00
Valor total dos itens:				R\$14.790,00
Saldo da dotação:	R\$268.599,11	Valor reservado:	R\$14.790,00	
Saldo reservado:	R\$195.740,00	Valor a reservar:	R\$72.859,11	
Valor total dos itens:				R\$14.790,00
Valor a ser empenhado:				R\$14.790,00

Valor por extenso: Quatorze mil, setecentos e noventa Reais

Obs.:

Leda Maria de S. Villça
Sec. Mun. de Saúde de Juina-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$14.790,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00062/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 21 de maio, de 2020

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e Adm.
Portaria nº 008/2017

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 225/2019

8.666/93;
PROCESSO: Tomada de Preço 010/2019;
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: E.T.D. DE LIMA SERVIÇOS - ME.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 14/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 193/2019

PROCESSO: Carta Convite 005/2019;
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Silvana I. FUHR - ME.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 30/08/2020;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 193/2019

PROCESSO: Carta Convite 005/2019;
OBJETO: Alteração do valor do contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Silvana I. FUHR - ME.;
VALOR ADITIVO: - (R\$ 6.000,00);
VALOR ATUAL CONTRATO: R\$ 65.270,00
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

GROSSO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

LTD A

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS C/ ELASTICO C/ CLIP TRIPLA CX C/ 50 UNID. A SEREM UTILIZADOS PARA O COMBATE DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 20/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 20/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

GROSSO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA O COMBATE DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.349,50 (sessenta e um mil

trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

GROSSO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
RESUMO DO OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO

03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e

noventa reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/08/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 063/2020

GROSSO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA

SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SUS proveniente do Gov

setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação